



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu - BA

Quinta-feira • 16 de janeiro de 2025 • Ano XIII • Edição Nº 380

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
ATA DE POSSE 2025	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº D004/2025)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JIRLENE DA PAZ BARROS DOS SANTOS

<http://cmcabaceirasdoparaguacuba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATA DE POSSE 2025

Gabriel Lucas Passos de Araujo
Escrevente Autorizado
Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
de Cabaceiras/BA

Ata de Posse do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Cabaceiras do Paraguaçu -Ba.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, precisamente às dezessete horas no auditório do Centro Cultural, situado na avenida o Navio Negreiro, seguindo as normas legais, iniciou-se a sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e eleição da mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo as normas da Lei orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Vereador Arão Almeida Menezes ocupou seu lugar na mesa de Presidente em Exercício como Vereador mais idoso para conduzir os trabalhos, ato continuo convidou para compor a mesa os Vereadores Álvaro Marocci Rivas, Carlos Antônio dos Santos, José Azevedo da Silva, Israel Jesus da Silva, Marcos Roberto da Silva da Paz, Valdir Lopes Barbosa, Nilson Ferreira da Conceição, Valdemar Ribeiro de Oliveira, Fernando Gomes de Sena e Joselice Bispo Sacramento, convida o Vice Prefeito Abel Silva dos Santos e o Prefeito Pedro André Braz Silva Santana, dando continuidade inicia a posse dos Senhores Vereadores onde proferiu de foz alta, PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE MIM FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICIPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO, ato continuo convidou individualmente cada Vereador para de pé e braços estendidos prestar seu compromisso, isto feito, ato continuo o Senhor Presidente em Exercício inicia o processo de Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores para o biênio de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco à trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis, tendo a chapa que ira concorrer, a seguinte composição, Carlos Antonio dos Santos – Presidente, Arão Almeida Menezes – Vice-Presidente, Valdir Lopes Barbosa – Primeiro Secretário e Álvaro Marocci Rivas Segundo

PARA FINS DE
CONSERVAÇÃO
Rafael Ramos Russo
Oficial de Registro

Gabriel Lucas Passos de Araújo
Escritor Autorizado
Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
de Cabaceiras do Paraguaçu/BA

Secretário, dando continuidade realizou o processo de votação no qual obteve-se o seguinte resultado; dez votos a favor e um voto de abstenção, ficando assim eleita a mesa Diretora composta pelos seguintes vereadores e respectivos cargos; Carlos Antonio dos Santos – Presidente, Arão Almeida Menezes – Vice-Presidente, Valdir Lopes Barbosa – Primeiro Secretário e Álvaro Marocci Rivas Segundo Secretário, ato continuo o Presidente em exercício convoca o Presidente eleito para ocupar seu lugar como de Direito, dando continuidade o Presidente eleito Senhor, Carlos Antônio dos Santos, inicia o ato de posse do vice-Prefeito o senhor Abel Silva dos Santos, onde o convocou para proferir seu juramento de acordo as normas legais, isto feito, convocou o senhor Prefeito Pedro André Braz Silva Santana para proferir seu juramento, isto feito declarou empossado Prefeito do Munício de Cabaceiras do Paraguaçu, com o mandato de quatro anos, de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco à 31 de dezembro de dois mil e vinte e oito, ato continuo o senhor presidente franquia a palavra ao Vice-Prefeito Abel Silva dos Santos, onde faz agradecimentos e promete cumprir o voto de confiança de todos cabaceirenses, dando continuidade o senhor Presidente Franquia a palavra ao Senhor Prefeito Municipal Senhor Pedro André Braz Silva Santana onde faz agradecimentos e saúda a todo povo cabaceirense, agrade a Deus por tudo, e promete cumprir com lealdade, todo voto confiado com muito trabalho e realizações, ato continuo o Senhor Presidente faz suas agradecimento e saudações, e da como encerrada a sessão de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, na qual foi lavrada a presente Ata, onde após ser lida e aprovada por todos interessados, foi assinada pelos Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito.

PARA FINS DE
CONSERVAÇÃO
Rafael Ramos Russo
Oficial de Registro

Carlos Antonio dos Santos
Arão Almeida Menezes
Valdir Lopes Barbosa
Álvaro Marocci Rivas
Pedro André Braz Silva Santana
Abel Silva dos Santos

Gabriel Lucas Passos de Araujo
Escritor Autorizado
Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
de Cruz das Almas/BA

**Cartório de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas -
Comarca Cruz das Almas - Bahia**

Protocolado em 15/01/2025 18:02:38 sob nº 30723

TÍTULO
Registrato no Livro: B-22 - Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls.
inicial 170 até fls. final 171, sob o nº de Registro 4061 na data de 15/01/2025 18:07:42.
Emolumentos: R\$ 54,70. Desp. Correios: R\$ 0,00. Outras Desp.: R\$ 0,00. Total: R\$ 113,26
Emol. = R\$ 54,70 / Taxa Fiscal = R\$ 38,85 / FECOM = R\$ 14,95
FMMBPA = R\$ 0,01 / PGE = R\$ 2,17 / Def. Pública = R\$ 1,45
Total = R\$ 113,26

Gabriel Lucas Passos de Araujo
Escritor



Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
Emissor/Serie/Daje/Selo/Validacao:
1802/002/030136/1802.AB036891-7
/SD5BCC57LR
Consulte no Site TJBA
www.tjba.jus.br/autenticidade

**REGISTRO EFETUADO DE ACORDO COM
O ART 127, INCISO VII, DA LEI FEDERAL
Nº 6.015/1973. Dou fé:**
Rafael Ramos Russo, Oficial Registrador

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº D004/2025)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
ESTADO DA BAHIA

AVISO DE DISPENSA D004-2025

A Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu torna público que realizará a Dispensa de Licitação, e manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, no período de 17 a 21 de janeiro de 2025, com vistas a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum), de forma contínua, para atender à frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, conforme especificações constantes no Termo de Referência, tendo por critério de julgamento o MENOR PREÇO.

As propostas devem ser protocoladas na sede da entidade no período descrito acima.

Cabaceiras do Paraguaçu-BA, 16 de janeiro de 2025.

Maria Veronica Pereira Santana Azevedo
Servidor Designado



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum), de forma contínua, para atender à frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina comum	lt	10.200		
Total geral					

1.2. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 61.812,00 (sessenta e um mil oitocentos e doze reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ESTADO DA BAHIA

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Os demais requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de entrega dos bens será imediato, contados do primeiro dia do recebimento da Autorização de Fornecimento, em forma parcelada de acordo a necessidade da entidade.

5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ESTADO DA BAHIA

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de habilitação da empresa.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, sendo elas:

Habilitação jurídica

7.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ESTADO DA BAHIA

7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ESTADO DA BAHIA

de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.

h) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

Qualificação Técnica

a) Apresentar Atestado de capacidade técnica expedido e/ou Contrato de Prestação de Serviços por Entidades do Setor Público comprovando experiência na prestação dos serviços pertinentes.

b) Apresentar no ato da contratação, registro de inscrição para o exercício de atividades, expedida pelo respectivo Conselho para a empresa contratada para execução dos serviços, se houver.

c) Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo às empresas contratadas as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo à CONTRATANTE a sua adequada fiscalização.

Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento, na forma do Acórdão TCU - Plenário 1201/2020.

Documentação Complementar

a) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 do Federal nº 14.133/2021, conforme modelo Anexo IV;

b) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

c) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Públicas - CNE.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ESTADO DA BAHIA

9.4 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo V deste Aviso de Dispensa de Licitação.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos abaixo elencados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

PROJETO/ATIVIDADE: 4001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15000

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

9.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DAS SANÇÕES



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ESTADO DA BAHIA

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

10.2. O Município de Muritiba reserva-se ao direito de impugnar a execução do objeto, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cabaceiras do Paraguaçu, Bahia, 07 de janeiro de 2025.

Maria Veronica Pereira Santana Azevedo

Servidor Designado